



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMRESA NATUREZA VIVA PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**Processo:** 23117.002052/2013-31

**Pregão Eletrônico:** 013/2013

*Não tem garantia no Edital*  
*Faça mi cobranças a ordem de serviço*

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a empresa **NATUREZA VIVA PAISAGISMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, situada na Av. José Ananias de Aguiar, nº 3575, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.504.550/0001-50, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.002052/2013-31, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviço continuado de jardinagem, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários para execução adequada dos serviços, a serem realizados no Campus Pontal da **CONTRATANTE**, em Ituiutaba-MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.002052/2013-31.
- 2.2. Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:
  - 3.1.1. Efetuar o pagamento mensal conforme contratado;
  - 3.1.2. Fornecer o material conforme contrato após definição conjunta entre fiscais e encarregado/ Líder de equipe para utilização nos jardins.
  - 3.1.3. Fornecer de acordo com a necessidade e entendimento com os fiscais de contrato, uma caminhonete com motorista para recolhimento de entulhos oriundos da roçagem e podas dos serviços de jardinagem, sendo a carga e descarga por conta da **CONTRATADA**;
  - 3.1.4. Fornecer de acordo com a necessidade e entendimento com os fiscais de contrato, uma caminhão de carroceria aberta com motorista para recolhimento de entulhos oriundos da roçagem e podas dos serviços de jardinagem, sendo a carga e descarga por conta da **CONTRATADA**;
  - 3.1.5. Fornecer de acordo com a necessidade e possibilidade com entendimento dos fiscais de contrato, uma caminhão com os componentes para irrigação, tipo pipa, com motorista para irrigar os gramados e plantas, sendo a operação por conta da **CONTRATADA**;
  - 3.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços e aplicação dos materiais fornecidos, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
  - 3.1.7. Disponibilizar instalações sanitárias;
  - 3.1.8. Destinar local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios;
  - 3.1.9. Fornecer, gratuitamente, água e energia nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - 3.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados e maquinários da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
  - 3.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
  - 3.1.12. Disponibilizar rede física para instalação de telefone, se for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.13. O impedimento do trânsito para realização dos serviços dentro dos Campi fica sob a responsabilidade da Prefeitura Universitária através de seus órgãos de gerenciamento;
- 3.1.14. Coordenar a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades diárias.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Responsabilizar-se por danos patrimoniais e materiais à **CONTRATANTE** ou a terceiros causados na execução dos serviços;
- 3.2.2. Fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas;
- 3.2.3. Fornecer a manutenção técnica e insumos para as máquinas e equipamentos de uso no serviço contratado;
- 3.2.4. Apresentar aos fiscais de Contrato da **CONTRATANTE**, os trabalhadores recém admitidos que passará a compor o quadro de pessoal na Universidade, bem como informar todas as faltas justificadas ou não diariamente, para controle de horas devidas;
- 3.2.5. Permanecer fixo o quadro de pessoal no Campus, salvo as necessidades em casos de demissão ou pedido de troca solicitada pelos fiscais da **CONTRATANTE**;
- 3.2.6. Enviar mensalmente para ser comparado com o feito pelos fiscais de contrato, o controle de horas trabalhadas x horas **CONTRATADA**, para ser feito o acerto no máximo no mês seguinte ao fato ocorrido das horas não trabalhadas, mantendo o controle sempre atualizado;
- 3.2.7. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente por atividade;
- 3.2.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de bons antecedentes e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.2.9. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá, com fotografia recente, e provendo-o dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S**;
- 3.2.11. Manter sediado junto ao grupo de trabalho, durante a execução dos serviços, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.2.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- 3.2.13. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 3.2.14. Disponibilizar meio de comunicação telefônica sem custo para a **CONTRATANTE**, caso a **CONTRATADA** seja sediada fora de Uberlândia ou Ituiutaba;
- 3.2.15. O transporte de pessoal e equipamentos entre os locais de serviços Campus Pontal e FEIT, deverá ser solicitado com antecedência Prefeitura Universitária, para disponibilização do veículo.
- 3.2.16. O encarregado/Líder de equipe responsável pelos serviços deverá ser provido de aparelho de comunicação, (celular, intercomunicadores, ou outros) compatíveis com o sistema da **CONTRATANTE**, em tempo integral, visando facilitar o controle com o fiscal da Prefeitura Universitária.
- 3.2.17. O encarregado/Líder de equipe terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** (fiscal do contrato), e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 3.2.18. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 3.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 3.2.21. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 3.2.22. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.2.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos, ferramentas, insumos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.2.24. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.2.25. Executar os serviços em horários definidos pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.26. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



emitida pela Prefeitura Universitária;

- 3.2.27.** Atribuir ao encarregado/Líder de equipe de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com os fiscais do contrato e ou Prefeitura Universitária da **CONTRATANTE**;
- 3.2.28.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 3.2.29.** Permitir à **CONTRATANTE**, por intermédio dos setores fiscalizadores, o acesso ao controle de frequência quando solicitado;
- 3.2.30.** Comunicar aos fiscais do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.2.31.** Responsabilizar pela despesa com telefone, caso seja instalado nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 3.2.32.** É vetado aos funcionários da **CONTRATADA** permitir acesso de terceiros nos Campi da Universidade;
- 3.2.33.** Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, materiais, equipamentos, impostos, etc. serão de responsabilidade do proponente. A **CONTRATADA** deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e a **CONTRATANTE** e nem ônus desta para com eles;
- 3.2.34.** Colocar tela de proteção, durante a execução da roçagem, para evitar possíveis danos em veículos e pedestres, e caso ocorra acidente a empresa fará a indenização à **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a **CONTRATADA** deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- 3.2.35.** Nos locais de difícil acesso aos micro tratores (próximo a cercas e muros, curvas de nível, montes, locais acidentados, etc.) a roçagem deverá ser feita utilizando-se trabalhadores braçais munidos de roçadeira lateral motor a gasolina ou similares.
- 3.2.36.** Deverá ser feito a capina para a retirada das ervas daninhas, antes de iniciar o serviço de roçagem;
- 3.2.37.** A retirada dos entulhos por conta da **CONTRATADA** deverá ser imediata à execução dos serviços e transportados para locais apropriados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



obedecendo as Normas e Legislação Municipal.

- 3.2.38. O impedimento do trânsito para realização dos serviços fora dos Campi é de responsabilidade da **CONTRATADA** com a Prefeitura Municipal.
- 3.2.39. Apresentar o PPRA no prazo de até de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;
- 3.2.40. Atender as exigências de "boas práticas ambientais" conforme consta no item **30** e seus subitens no **Projeto Básico**.

**CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO.**

- 4.1. **Do Preço** – O valor mensal dos serviços é de R\$ 10.166,02 (dez mil e cento e sessenta e seis reais e dois centavos) perfazendo o valor global de **R\$ R\$ 121.992,24 (cento e vinte e um mil e novecentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos)**, de acordo com a tabela abaixo.

TIPO DE SERVIÇO	QTDE (postos)	VALOR (R\$)		
		UNIT.	MENSAL	ANUAL
Auxiliar de jardinagem (44 hs)	2	3.343,34	6.686,68	80.240,16
Jardineiro (44 hs)	1	3.479,34	3.479,34	41.752,08
VALOR GLOBAL			10.166,02	121.992,24

4.2. **Da Forma de Pagamento**

- 4.2.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendida todas obrigações previstas neste termo, mediante crédito em conta corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.2.2. Caso haja atraso no encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, por erro em sua emissão, será considerado para pagamento o último atestamento.
- 4.2.3. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).
- 4.2.4. O atestamento será feito pelo Fiscal do contrato da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.2.5. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 4.2.6. A retenção do ISS (Imposto sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade.
- 4.2.7. Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada, uma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA** o valor deduzido será devolvido.

- 4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATANTE** enquanto estiver pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- **PTRES:** 61844
- **Elemento de Despesa:** 339037 –
- **Fonte de Recursos:** 112
- **Nota de Empenho:** 2013NE800806 – 03 – RB 121.992,24

5.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de **03/06/2013 a 03/06/2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Será admitida repactuação dos preços na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta;
- 7.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido;
- 7.4. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
  - 7.4.2. As particularidades do contrato em vigência;
  - 7.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.



- 7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. Fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior;
- 8.1.7. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

- 8.1.8. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.9. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:
- 8.1.9.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.9.1.1. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;
- 8.1.9.1.2. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.9.1.3. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária (PREFE) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 12.2.1. Thaienn Paes Leme Alberto, CPF nº 001.383.096-12, SIAPE nº 1752842;
- 12.2.2. Nelson Luiz Macedo, CPF nº 370.403.676-53, SIAPE nº 1617287.
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.3.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 12.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 12.3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS



execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**12.5.** Aos fiscais compete:

- 12.5.1.** Acompanhar através de planilha diária e mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhada, férias, licenças, faltas e ocorrências;
- 12.5.2.** Exigir da empresa que o documento comprobatório de recolhimento do FGTS acompanhe a nota fiscal ou fatura mensal dos serviços;
- 12.5.3.** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- 12.5.4.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.5.5.** Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos funcionários e serviços executados;
- 12.5.6.** Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;
- 12.5.7.** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
- 12.5.8.** A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- 12.5.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.5.10.** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 3 de junho de 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Elmiro Santos Resende  
Reitor

AMÉRICO MARQUES DOS REIS  
NATUREZA VIVA PAISAGISMO  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

### TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes  
CPF: 036.185.636-98

Nome: Fernando Faria de Lima  
CPF: 040.903.486-09